



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Parcial n.º 27/2022, de autoria do Executivo Municipal, aposto ao Projeto de Lei n.º 366/2021, de autoria do Vereador Joelson Sales, que “Cria o selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas e entidades que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Manaus e dá outras providências.”

Trata-se de Veto Parcial, de autoria do Executivo Municipal, aposto ao Projeto de Lei n.º 366/2021, de autoria do Vereador Joelson Sales, que “Cria o selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas e entidades que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Manaus e dá outras providências.”

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito possui a prerrogativa de apor veto total ou parcial aos projetos de lei inconstitucionais ou contrários ao interesse público. O primeiro é chamado de veto jurídico; já o segundo, de veto político. A Lei Orgânica do Município de Manaus contempla tal prerrogativa e seu art. 65, § 2º, abaixo reproduzido:

Art. 65. (...)

§ 2º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que, no caso em análise, o Veto está em conformidade com o ordenamento jurídico. Com efeito, o Executivo, verificando que o Projeto de Lei invade competência privativa do Prefeito, decidiu vetar parcialmente a matéria relativamente aos seus arts 4º e 6º, que vão de encontro ao disposto no art. 2º, da CF/88 e nos arts. 59, IV e 80, VIII, da LOMAN.

Nesse contexto, a manutenção do Veto é medida que se impõe.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à manutenção do Veto em análise.

Plenário Adriano Jorge, em 24 de agosto de 2022.


Ver. Marcelo Serafim
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92)
www.crimm.am.gov.br

